



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo** nº 231/2020

**Processo Administrativo** nº 3686/2020

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda

**Objeto** – Serviço de manutenção corretiva e preventiva dos dois elevadores instalados no Paço Municipal

**Referente** – Art. 24, II da Lei 8.666/93

**Valor Total** – R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

**Vigência** – 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Gianini, nº 861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária da Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.741.941 SSP/MG e CPF nº 685.895.816-91, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda**, sediada a Rua Fernando Pedrosa, nº 220, Bairro Limão, na Cidade de São Paulo/ SP – CEP 02.755-150, Telefone: (11) 3936-3663, inscrita no CNPJ(MF) nº 28.355.223/0001-90 e Inscrição Estadual nº 118.374.205.112, neste ato representada pelo Sr. **Aluísio Oliveira Roque Bassani**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 30.580.764-X e do CPF nº 298.337.348-71, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 2 (dois) elevadores instalados no Paço Municipal – sito a Avenida Tranquilo Giannini, 861, Salto-SP.

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelo servidor **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, RG nº 19.636.056-0 e CPF nº 149.792.668-86.

## **DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

### **Cláusula Segunda**

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Processo Administrativo nº 3686/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou diferentes períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei 8666/93, desde que cumpridos seus requisitos legais.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**, o pagamento será efetuado até 10 dias descontando a dezena, após protocolo da nota fiscal e atestamento do serviço pela Secretaria de Administração, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do Contratado conforme Decreto nº 7.507 de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Processo Administrativo nº 3686/2020, Contrato Administrativo nº 231/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Sexta

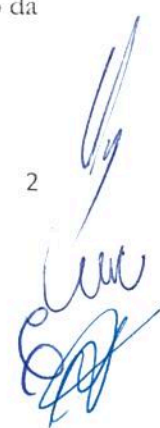
6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000 (ficha 36) da Secretaria de Administração e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato sujeitará à contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;



- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DOS SERVIÇOS

### Cláusula Oitava

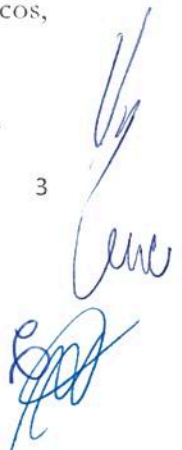
**8.1 – Manutenção preventiva:** Realizar vistorias mensais no equipamento, que inclui inspeções na casa de máquinas, pavimentos e poço, nos seguintes itens:

- Reles, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos, despacho e demais componentes dos armários de comando seletor;
- Redutor, polia, conjunto de tração e seus pertences, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração;
- Coletor, rotor, motor elétrico, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador;
- Limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência e sensores;
- Micros, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores;
- Limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, pára-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas;
- Degraus, guia de corrimão, correntes, sinalização, cabo elétrico e dispositivo de segurança;
- Cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores, central hidráulica e seus pertences, pistão hidráulico e seus pertences, arcadas, fusos sem fim, roletes/sapatas de deslize, válvulas e solenóides, mangueiras e engates;
- Demais equipamentos, (verificação, lubrificação e testes e regulagens)

**8.2 – Manutenção corretiva:** Atender aos chamados dentro do horário de trabalho (durante horário comercial, de segunda à sexta-feira), a fim de regularizar um eventual mau funcionamento do elevador, e plantão de serviço fora do horário de trabalho. Em caso de passageiro preso no elevador, a empresa deverá dar prioridade ao resgate.

**8.3 – Os serviços de reparo ou substituição dos materiais listados abaixo serão realizados em caso de necessidade, a fim de regularizar anormalidades no funcionamento do equipamento, sem ônus algum para o cliente:**

- Máquina de tração, motor, gerador e coletor;
- Limitador de velocidade, microprocessador, módulo de potência, guias, fixadores e tensores;
- Operador elétrico;
- Degraus;
- Rolamentos, freio, escovas e bobinas;
- Relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, cabos de aço e elétricos, aparelho seletor, fita seletora, cavaletes, polia de tração, polia de desvio, limites e pára-choques;
- Armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de porta, trincos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas;
- Bomba hidráulica, correias e correntes;
- Sinalização, cabo elétrico, dispositivo de segurança, guia de corrimão, micros e sensores.



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Nona**

**9.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**9.2.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

**9.3.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

**9.4.** A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

**9.5.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Município de Salto ou a outrem.




**9.6.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Administração as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

**9.7.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**9.8.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

**9.9.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**9.10.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Administração do Município de Salto que elaborará,

se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**9.11.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**9.12.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**9.13.** A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**9.14.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**9.15.** Poderá a Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

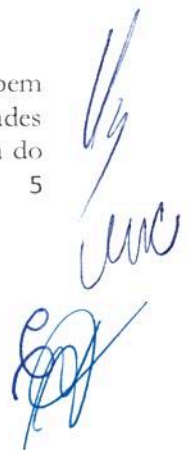
**9.16.** São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

**9.17.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**9.18.** Incluir o documento denominado “COMANDO ELETRÔNICO PARA ACIONAMENTO HIDRÁULICO” como anexo ao contrato.

**9.19.** A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do

5





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO/LOCADOR:** BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 231/2020

**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS DOIS ELEVADORES INSTALADOS NO PAÇO MUNICIPAL

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de Agosto de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

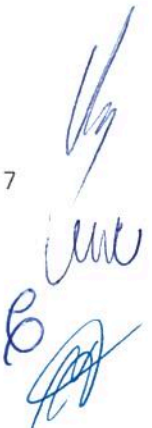
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_ 





**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPF: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Rua Botucatu, 261 – 71, Vila Clementino – CEP.: 04.023-061, na cidade de São Paulo/SP.

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Aluísio Oliveira Roque Bassani

Cargo: Diretor

CPF: 298.337.348-71 RG: 30.580.764-X

Data de Nascimento: 28/10/1982

Endereço residencial completo: Rua José Galdino da Silva, N°406, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04792-000.

E-mail institucional: aluisio@basselevadores.com.br

E-mail pessoal: aluisio@basselevadores.com.br

Telefone (s): (11)3936-3663

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.